



**NEUZA DE SOUZA COSTA**

*advogada*

*Rua São José, 72, STO AMARO CEP 04739.000 - TEL 5523-1279/ 5523-3848*

*Email [neuzadvass@uol.com.br](mailto:neuzadvass@uol.com.br) - cel. 9442-4697*

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA DA FALENCIA  
EMPRESARIAL DE SÃO PAULO – SP

PIQUERI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 60.672.441/0001-61, estabelecida nesta cidade, na Rua Coronel Bento Bicudo, 767, Casa Verde Baixa, CEP 02912.000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada e procuradora (doc.anexo), com fulcro no disposto do art. 94 e 97, IV da Lei 11.101/05, requerer o processamento do presente PEDIDO DE FALENCIA, em face da empresa SERVICE MOTORS ASSISTANCE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 11.056.055/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Rua Anelo Mendes de Almeida, 51, Pq. Jabaquara, CEP 04357.020, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

1)O Autor é credor da Ré, pela quantia de R\$ 38.155,61 (trinta e oito mil, cento cinqüenta e cinco reais e sessenta e um centavos), representada pelos vários títulos, conforme relação (doc.anexo), que ultrapassa o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.

2)Os títulos foram devidamente protestados por falta de pagamento, conforme certidão de protestos (doc.anexo), sem que a Ré nada alegasse acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis, firmados pela mesma; Sendo certo, que de forma amigável tornou-se impossível o recebimento de tais quantias.

3)Nos termos do art. 94 da Lei 11.101/05, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em títulos executivos protestados.

4)A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, acompanhando o presente, até final decisão e decreto de Falência ora requerida.

5)No caso de a Ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerido a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos, além de honorários advocatícios (Sumula 29 do STJ).

6)Requer, outrossim, após o decurso de prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto da falência da Ré por sentença (art.99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providencias previstas na mencionada legislação.

7)Protesta em provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admissíveis, notadamente pelos documentos que acompanham a presente.

8)Dá-se à causa, o valor de R\$ 38.155,61 (trinta e oito mil, cento cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

NEUZA DE SOUZA COSTA  
OAB/SP 103.217